



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 377ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2025/007334-4 CONFEA

Trata o presente de **Anteprojeto de Resolução nº 001/2025 - Dispõe sobre os procedimentos para registro de profissionais, aprova os critérios para requerimento e expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências**, cujo **OBJETIVO** engloba:

Em atendimento à Deliberação CEAP nº 37/2025, coletar manifestações dos Creas, do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea - CP, do Colégio de Entidades Nacionais - Cden, das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, dos conselheiros federais, do presidente e das comissões permanentes do Confea, das instituições de ensino afetas aos Sistema Confea/Crea e dos profissionais em geral sobre o Anteprojeto de Resolução nº 001/2025, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro de profissionais, aprova os critérios para requerimento e expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências". OBSERVAÇÃO: Após a aprovação do mérito e remissão para Consulta Pública, foi observado que os arts. 31 a 38 restaram duplicados na minuta do Anteprojeto. Esta duplicidade será devidamente retificada na versão final, quando da sistematização das manifestações. Assim, assevera-se a desnecessidade de se apresentarem contribuições quanto a este aspecto, posto que será corrigido de ofício oportunamente. Gerência de Desburocratização e Normatização - GDN.

O Anteprojeto de Resolução nº 001/2025 está sendo submetido a CONSULTA PÚBLICA pelo link: <https://consultapublica.confea.org.br/>, cuja documentação anexamos aos autos, sendo que as contribuições deverão ser enviadas até as 12:00:00 do dia 26/04/2025.

Diante do exposto, **encaminhamos o presente para apreciação e manifestação, por parte desse colegiado, observando a data de encerramento da consulta pública, ou seja, 26.04.2025.**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

3.2 P2025/009197-0 Crea-MS

CI n. 009/2025/DFI

Relatório de Fiscalização (Carnaval - 2025)

O DFI encaminha a esta especializada o relatório das fiscalizações no pré Carnaval 2025.

3.3 P2025/015726-2 Crea-MS

Protocolo: P2025/015726-2
Sistema de Consulta Pública do Confea
Consultas abertas

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.1 J2025/003094-7 ENNERGI ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO

A Empresa Interessada(ENNERGI Elétrica e Automação-ME), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de Setembro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: “ENNERGI Elétrica e Automação Ltda”;
2. Cláusula 2ª- O endereço da SEDE: Avenida Belmiro de Albuquerque nº 3.661 no Bairro: Parque dos Ipês I – CEP: 79.900-224 em Ponta Porã-MS;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: Comércio varejista de material elétrico, inclusive peças e partes de equipamentos elétricos e de automação, de uso comercial, predial e industrial; prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica e de automação comercial, predial e industrial; serviços de demonstração de energia solar fotovoltaica em pontos de venda fora do estabelecimento com promotores de vendas”.
4. Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
5. Cláusula 6ª: A administração e uso da sociedade ficam a cargo dos Srs. Thalís Cristiano Corrêa de Souza e Filipe Baldissarelli de Abreu.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.2 J2025/003895-6 CAMPMAQ

A Empresa Interessada(CAMPMAQ Comércio e Manutenção de Máquinas para Escritórios Ltda-EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 janeiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - Razão Social: CAMPMAQ Comercio e Manutenção de Maquinas para Escritórios Ltda-EPP;
2. Clausula Segunda - Endereço da SEDE: Rua Paulo Leite Soares, 122, Conjunto Iracy Coelho III, Campo Grande – MS, CEP 79074.350;
3. Cláusula Quinta – Objetivo Social: conforme consta na Cláusula Quinta da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 janeiro de 2025;
4. Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 90.000,00(noventa mil reais);
5. Cláusula Nona - A administração da sociedade, cabe ao sócio Jefferson Leandro de Souza Canhete.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.3 J2025/005226-6 LD3 ENERGIA

A Empresa Interessada(123 Solar Campo Grande MS Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20 de agosto de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª - Razão Social: LD3 Energia Solar Ltda;
2. Cláusula 1ª - Endereço da SEDE: Rua Bahia n. 1831, no Bairro Monte Castelo, CEP 79010-240 em Campo Grande-MS;
3. Clausula 2ª - Objetivo Social: A sociedade tem por objeto social as atividades de comércio varejista de placas de energia solar; administração de obras e construção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás; intermediação e agenciamento de negócios e serviços empresariais;
4. Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
5. Cláusula 7ª- Administração: O sócio Danilo Silva Oliveira fica investido no cargo de Administrador da sociedade.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia de Telecomunicações.

5.2.1.1.1.4 J2025/006984-3 SLX CONSTRUTORA E PROJETOS

A sociedade gira sob como nome empresarial SLX CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. Conforme prova a clausula. 1ª do Contrato Social Consolidado.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade tem como nome fantasia SLX CONSTRUTORA E PROJETOS.

O objeto social da empresa é serviços de engenharia, desenho técnico relacionado a arquitetura, construção de rodovias de engenharia, serviços de desenhos, atividades paisagísticas, demolição de edifícios, instalação de sistema de incêndio, prestação de serviços de construção de edifícios, reparação manutenção em equipamentos de comunicação, serviços de pinturas em edificações obra de irrigação, montagem de estrutura metálica, instalação, manutenção e reparação de sistema de eletricidade, fabricação e serviços serralheria, instalação hidráulica sanitários e de gás, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador (exceto andaimes), prestação de serviços de limpeza predial, prestação de serviço de manutenção predial e coleta de resíduos não perigosos: Conforme prova a clausula. 2ª do Contrato Social Consolidado.

A sede da sociedade é na RUA CAPIATA, numero 876, bairro/distrito PARQUE DOS NOVOS ESTADOS, município CAMPO GRANDE – MS, CEP 79.034.331: Conforme prova a clausula. 3ª do Contrato Social Consolidado.

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades 22/10/2021: Conforme prova a clausula. 4ª do Contrato Social Consolidado.

O capital social é na importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) dividido em em 600.000 (Seiscentos mil) quotas de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do pais, fica assim distribuído da seguinte forma:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

SOCIA QUOTISTA	QUOTAS	VALOR R\$
DIOGENES LOUBET VIEIRA	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00

: Conforme prova a cláusula. 5ª do Contrato Social Consolidado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único é restrita valor quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sócias, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

A administração da sociedade caberá ao sócio: DIOGENES LOUBET VIEIRA, acima mencionado, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, sem autorização do outro sócio: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado.

Demais Clausulas continuam inalteradas.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.5 J2025/008613-6 FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS

A FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS encaminha alteração contratual da eleição e posse, realizada no dia 14/11/2024, para o Triênio 2025 a 2027, da nova diretoria.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração da Nova Diretoria da FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.6 J2025/008679-9 ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA

A empresa ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1º O sócio CLAUDENIR DE OLIVEIRA, transfere neste ato, a título oneroso e atribui a plena, geral, rasa e irrevogável quitação de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), ao sócio ingressante JOÃO MACIEL DA LUZ engenheiro mecânico. 2º O sócio FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA, transfere neste ato, a título oneroso e atribui a plena, geral, rasa e irrevogável quitação de 7.500 (sete mil e quinhentas quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ao sócio ingressante JOÃO MACIEL DA LUZ, acima qualificado. 3º Sendo efetuadas as modificações acima, fica a cláusula sexta, com a seguinte grafia: O Capital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real). CLAUDENIR DE OLIVEIRA 74,25 % - R\$ 2.227.500,00. FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA 24,75 % - R\$ 742.500,00. JOÃO MACIEL DA LUZ 1 % - R\$ 30.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.7 J2025/008755-8 CENTRO OESTE MONTAGEM

A empresa CENTRO OESTE MONTAGENS LTDA encaminha alteração contratual no que se refere ao capital social. O capital social passou para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do capital social.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.1.8 J2025/010545-9 PRO-INFO

A empresa PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira. Admite-se na sociedade Matheus Calazans Parreiras, com anuência do sócio Andre Luiz Parreiras, subscreve 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Cláusula Segunda. Admite-se na sociedade Elimar Pereira dos Santos, com anuência do sócio Andre Luiz Parreiras, irá integralizar e subscrever 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo integralizados da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será integralizadas em moeda corrente do país e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) integralizados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada ano, sendo finalizado em 31/12/2033. Cláusula Terceira. O sócio Andre Luiz Parreiras, com anuência dos demais sócios admitidos, subscreve 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com o aproveitamento dos lucros acumulados do balanço registrado do ano 2024. Cláusula Quarta. Em função das alterações havidas, o Capital social da sociedade que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais). Andre Luiz Parreiras 90% R\$ 900.000,00. Matheus Calazans Parreiras 5% - R\$ 50.000,00. Elimar Pereira dos Santos 5% R\$ 5.000,00 – integralizados e R\$ 45.000,00, à integralizar até 31/12/2033.

Cláusula Oitava. Altera-se o objeto social das filiais N° 04 e 05 para: - O comércio varejista de produtos de informática - O comércio varejista de fios, cabos e materiais elétricos - O serviço de instalação, manutenção, reparação de máquinas e equipamentos de informática e de escritório - O serviço de instalação, manutenção e reparação de geradores, transformadores, indutores, sistemas de eletricidade, cabos para instalações telefônicas e de comunicações, cabos para rede de informática e tv a cabo, inclusive por fibra óptica, de sistemas de refrigeração, de ar-condicionado comerciais, sistemas de ventilação mecânica e sistemas de aquecimentos, exceto elétrico. - A locação de máquinas e equipamentos de escritório e de informática - O serviço de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos inclusive a manutenção dos equipamentos, o serviço de monitoramento de bens e de pessoas, com uso de imagem por satélite, incluindo a venda de equipamento necessários ao seu funcionamento.

Estando as alterações em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.9 J2025/013067-4 MCA ENGENHARIA

A empresa MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL - O capital será alterado para R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil reais), cujo aumento correspondente á R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) e está sendo integralizado neste ato em moeda em corrente do país, passando a constituir o capital da Empresa. CLÁUSULA SEGUNDA – “A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021”.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.2 Baixa de ART





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.1 F2025/011734-1 ALINE RIBEIRO SOUZA

A profissional Engenheira Eletricista Aline Ribeiro Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220039974. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220039974, em nome da profissional Engenheira Eletricista Aline Ribeiro Souza.

5.2.1.1.2.2 F2024/078190-7 Edivaldo Joaquim da Silva Junior

O Profissional EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320220149456.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220149456.

5.2.1.1.2.3 F2024/078194-0 Edivaldo Joaquim da Silva Junior

O Profissional EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIO, requer a baixa da ART: 1320220149346.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220149346.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.4 F2024/078195-8 Edivaldo Joaquim da Silva Junior

O Profissional EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320220149341.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220149341..

5.2.1.1.2.5 F2025/004819-6 FABIANA CARMO SANTOS

A Profissional FABIANA CARMO SANTOS, requer a baixa da ART: 11718636

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que a profissional e Eng. Eletricista , Graduada na UCDB,

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11718636.

5.2.1.1.2.6 F2024/079978-4 HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO

O profissional Eng. Mecânico HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO requer a baixa da ART n. 1320240060642.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240060642.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.7 F2025/000946-8 GRACK RODRIGUES GAMA

O profissional Eng. Mecânico GRACK RODRIGUES GAMA requer a baixa da ART n. 1320200118348 de cargo e função pela empresa MIN CORUMBA REUNIDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200118348 de cargo e função.

5.2.1.1.2.8 F2025/002666-4 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART:1320230052781.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230052781..

5.2.1.1.2.9 F2025/002667-2 Thiago Pereira Bernardes

O Profissional THIAGO PEREIRA BERNARDES, requer a baixa da ART:1320230052784

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230052784.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.10 F2025/003080-7 Murilo Alves Roldan

O Profissional: MURILO ALVES ROLDAN, requer a baixa das ART's:1320230113123 e 1320230144700.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230113123 e 1320230144700..

5.2.1.1.2.11 F2025/003066-1 Kaio de Sousa Almeida

O Profissional: KAIO DE SOUSA ALMEIDA, requer a baixa das ART's:1320240143106 e 1320200105936.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240143106 e 1320200105936..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.12 F2025/003349-0 LUAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA SELLES

O Profissional LUAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA SELLES, requer a baixa da ART: 1320240114499..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240114499...

5.2.1.1.2.13 F2025/003245-1 EDNEI PIVA

O Profissional: EDNEI PIVA, requer a baixa da ART:1320240161215.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240161215.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.14 F2025/003247-8 FRANCIBELLE NADALIN DA SILVA

A Profissional: FRANCIBELLE NADALIN DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320250013907

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250013907.

5.2.1.1.2.15 F2025/003350-4 Ronaldo Cesar de Freitas

O Profissional: RONALDO CESAR DE FREITAS, requer a baixa das ART's: 1320240159430, 1320240125478, 1320240157049 e 1320240117043.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240159430, 1320240125478, 1320240157049 e 1320240117043..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.16 F2025/003356-3 FELIX ABRAO NETO

O Profissional FELIX ABRAO NETO, requer a baixa das

ART's:

1320240003714, 1320240004170, 1320210089342, 1320210133698, 1320240003702, 1320220000543, 1320210003679, 1320220000542, 1320240003705 e 1320240003704.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240003714, 1320240004170, 1320210089342, 1320210133698, 1320240003702, 1320220000543, 1320210003679, 1320220000542, 1320240003705 e 1320240003704.

5.2.1.1.2.17 F2025/003357-1 FELIX ABRAO NETO

O Profissional FELIX ABRAO NETO, requer a baixa das

ART's:

1320230000374, 1320230000364, 1320220085737, 1320230000353, 1320220000540, 1320220000539, 1320210087218, 1320210022601, 1320210003699 e 1320210003687.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230000374, 1320230000364, 1320220085737, 1320230000353, 1320220000540, 1320220000539, 1320210087218, 1320210022601, 1320210003699 e 1320210003687..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.18 F2025/003358-0 FELIX ABRAO NETO

O Profissional FELIX ABRAO NETO, requer a baixa das ART's: 1320230040030 e 1320230120421.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230040030 e 1320230120421..

5.2.1.1.2.19 F2025/003575-2 FRANCIBELLE NADALIN DA SILVA

A Profissional FRANCIBELLE NADALIN DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320230042261 e 1320230043075..

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230042261 e 1320230043075.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.20 F2025/003843-3 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320250006144.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250006144.

5.2.1.1.2.21 F2025/003844-1 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART:1320240163784

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240163784:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.22 F2025/004556-1 Geovane Aparecido Martins Vilharg

O Profissional GEOVANE APARECIDO MARTINS VILHARGA, requer a baixa da ART:1320250014101.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250014101..

5.2.1.1.2.23 F2025/004569-3 THIAGO PIMENTEL ANTICO

O Profissional THIAGO PIMENTEL ANTICO, requer a baixa da ART:1320240082922.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240082922..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.24 F2025/004671-1 Lucas Muniz das Neves

O Profissional LUCAS MUNIZ DAS NEVES, requer a baixa das

ART's:

1320240097986, 1320240154173, 1320240150192, 1320240117779, 1320240138610, 1320240160980, 1320240061498, 1320240055910, 1320230116970 e 1320230099843.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

:1320240097986, 1320240154173, 1320240150192, 1320240117779, 1320240138610, 1320240160980, 1320240061498, 1320240055910, 1320230116970 e 1320230099843..

5.2.1.1.2.25 F2025/004812-9 Francisco Joaquim Silva de Sousa

O Profissional FRANCISCO JOAQUIM SILVA DE SOUSA, requer a baixa da ART:1320230025348.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230025348.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.26 F2025/005406-4 Ewerton Luan Jung

O Profissional EWERTON LUAN JUNG, requer a baixa das ART's: 1320240142619 e 1320240142634.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240142619 e 1320240142634.

5.2.1.1.2.27 F2025/005362-9 RAFAEL DIAS BARBOSA

O Profissional RAFAEL DIAS BARBOSA, requer a baixa das ART's: 11518205, 11518207 e 1320160047064.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11518205, 11518207 e 1320160047064..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.28 F2025/005399-8 LUIZ EDUARDO MARCILIO

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Luiz Eduardo Marcilio), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210024487, 1320210068791, 1320210020701 e 1320210020656.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210024487, 1320210068791, 1320210020701 e 1320210020656, em nome do profissional Eng. Eletricista Luiz Eduardo Marcilio, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.29 F2025/005810-8 JONATHAN DA SILVA MOTA

O Profissional interessado (Eng. Elet. Jonathan Da Silva Mota), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250020947.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250020947, em nome do profissional Eng. Elet. Jonathan Da Silva Mota, perante os arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.30 F2025/005834-5 EDIGAR NUNES DE SIQUEIRA JÚNIOR

O Profissional interessado (Eng. Elet. Edigar Nunes De Siqueira Júnior), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320180045099.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320180045099, em nome do profissional Eng. Elet. Edigar Nunes De Siqueira Júnior, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.31 F2025/006071-4 ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Adson Domingos Teles de Andrade) requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220131497.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220131497, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Adson Domingos Teles de Andrade, perante os arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.32 F2025/006072-2 ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Adson Domingos Teles de Andrade) requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220131531.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220131531, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Adson Domingos Teles de Andrade, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.33 F2025/006225-3 Gabriela Azevedo Loureiro

A Profissional interessada (Engenheiro Eletricista Gabriela Azevedo Loureiro) requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240135657.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240135657, em nome da profissional Engenheiro Eletricista Gabriela Azevedo Loureiro, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.34 F2025/006624-0 Etimor Vareiro Junior

O Profissional ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART:1320240156631.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240156631..

5.2.1.1.2.35 F2025/006626-7 Etimor Vareiro Junior

O Profissional ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART:1320250024192.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250024192.

5.2.1.1.2.36 F2025/006627-5 Etimor Vareiro Junior

O Profissional ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART:1320250024185.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250024185.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.37 F2025/006671-2 Álefe Barros Aranda

O Profissional ÁLEFE BARROS ARANDA, requer a baixa da ART: 1320240103777.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240103777..

5.2.1.1.2.38 F2025/006712-3 WESLEY ALVES BATISTA

O Profissional WESLEY ALVES BATISTA, requer a baixa das ART's: 1320220160533 e 1320220160539.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220160533 e 1320220160539..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.39 F2025/006770-0 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O Profissional ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320170116310.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170116310 .

5.2.1.1.2.40 F2025/006950-9 THIAGO PIMENTEL ANTICO

O Profissional THIAGO PIMENTEL ANTICO, requer a baixa da ART: 1320200040849

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200040849.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.41 F2025/006951-7 THIAGO PIMENTEL ANTICO

O Profissional THIAGO PIMENTEL ANTICO, requer a baixa da ART: 1320200081835

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200081835.

5.2.1.1.2.42 F2025/007002-7 Luana Cristina Almeida Feitosa

A Profissional LUANA CRISTINA ALMEIDA FEITOSA, requer a baixa das

ART's: 1320230068714, 1320230075404, 1320230087028, 1320230115681, 1320230122331, 1320230127059, 1320230129264, 1320230134003 e 1320230134900.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230068714, 1320230075404, 1320230087028, 1320230115681, 1320230122331, 1320230127059, 1320230129264, 1320230134003 e 1320230134900. .





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.43 F2025/007097-3 ALISSON BRAGATTO PIGNATON

O Profissional ALISSON BRAGATTO PIGNATON, requer a baixa da ART: 1320240050069

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240050069.

5.2.1.1.2.44 F2025/007421-9 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART:1320240157036.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240157036.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.45 F2025/010614-5 CELIO GIANELLI PINHEIRO

O profissional Engenheiro Mecânico Celio Gianelli Pinheiro, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320170107807. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320170107807, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Celio Gianelli Pinheiro.

5.2.1.1.2.46 F2025/007592-4 Danielly Regina de Paula

O Profissional DANIELLY REGINA DE PAULA, requer a baixa das ART's: 1320240133416, 1320240137574, 1320240138593, 1320240145382 e 1320240145707.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240133416, 1320240137574, 1320240138593, 1320240145382 e 1320240145707..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.47 F2025/007880-0 Alfredo Lopez Nuñez

O Profissional ALFREDO LOPEZ NUÑEZ, requer a baixa da ART:1320240175492.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240175492 .

5.2.1.1.2.48 F2025/007922-9 ALISSON BRAGATTO PIGNATON

O Profissional ALISSON BRAGATTO PIGNATON, requer a baixa da ART:1320230031379

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230031379.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.49 F2025/007924-5 ALISSON BRAGATTO PIGNATON

O Profissional ALISSON BRAGATTO PIGNATON, requer a baixa da ART:1320240120110.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240120110.

5.2.1.1.2.50 F2025/008077-4 Jeferson Pablo Negrini Pereira

O Profissional JEFERSON PABLO NEGRINI PEREIRA, requer a baixa da ART:1320240070972.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240070972.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.51 F2025/008168-1 LINDOMAR DA SILVA LEAL

O Profissional LINDOMAR DA SILVA LEAL, requer a baixa das ART's:

1320180056594, 1320180056597, 1320180056679, 1320180058263, 1320180058281, 1320180063358, 1320180063362, 1320180066491, 1320180066492 e 1320180072999.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320180056594, 1320180056597, 1320180056679, 1320180058263, 1320180058281, 1320180063358, 1320180063362, 1320180066491, 1320180066492 e 1320180072999..

5.2.1.1.2.52 F2025/008169-0 Wellington Ramires Fogagnoli

O Profissional WELLINGTON RAMIRES FOGAGNOLI, requer a baixa da ART: 1320240164652.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240164652..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240164652..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.53 F2025/008645-4 AIRTON PAULO DE MIRANDA

O Profissional AIRTON PAULO DE MIRANDA, requer a baixa da ART: 1320240136050.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240136050.

5.2.1.1.2.54 F2025/008308-0 Álefe Barros Aranda

O Profissional ÁLEFE BARROS ARANDA, requer a baixa da ART: 1320240087894.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240087894..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.55 F2025/008355-2 LINDOMAR DA SILVA LEAL

O Profissional LINDOMAR DA SILVA LEAL, requer a baixa das

ART's:1320170119137, 1320170119217, 1320180011887, 1320180076784, 1320180087490, 1320190015432, 1320190015436, 1320190038291, 1320190047514 e 1320190047768.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320170119137, 1320170119217, 1320180011887, 1320180076784, 1320180087490, 1320190015432, 1320190015436, 1320190038291, 1320190047514 e 1320190047768..

5.2.1.1.2.56 F2025/008588-1 ALISSON BRAGATTO PIGNATON

O Profissional ALISSON BRAGATTO PIGNATON, requer a baixa da ART:1320230033422.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230033422..

5.2.1.1.2.57 F2025/008589-0 ALISSON BRAGATTO PIGNATON

O Profissional ALISSON BRAGATTO PIGNATON, requer a baixa da ART:1320220124275.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220124275.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.58 F2025/008592-0 ALISSON BRAGATTO PIGNATON

O Profissional ALISSON BRAGATTO PIGNATON, requer a baixa da ART:1320240003295.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240003295.

5.2.1.1.2.59 F2025/009342-6 JOSE PAULO DA LUZ

O Profissional JOSE PAULO DA LUZ, requer a baixa da ART':1320240033377.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': da ART':1320240033377.

5.2.1.1.2.60 F2025/008762-0 LAION LEONARDO GASPAR DOS SANTOS

O Profissional LAION LEONARDO GASPAR DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320240152282, 1320240152283, 1320240152343, 1320240171394, 1320240171397, 1320240171399, 1320240171401 e 1320240171404.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240152282, 1320240152283, 1320240152343, 1320240171394, 1320240171397, 1320240171399, 1320240171401 e 1320240171404..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.61 F2025/009010-9 Matheus Oliveira Gallego

O Profissional MATHEUS OLIVEIRA GALLEGRO, requer a baixa da ART: 1320250012837.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250012837.

5.2.1.1.2.62 F2025/009070-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320250011667 e 1320250014513.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250011667 e 1320250014513.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.63 F2025/009071-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa das

ART's: 1320240073577, 1320240073585, 1320240076925, 1320240089670, 1320240108134, 1320240119483, 1320240122774 e 1320240135282.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240073577, 1320240073585, 1320240076925, 1320240089670, 1320240108134, 1320240119483, 1320240122774 e 1320240135282..

5.2.1.1.2.64 F2025/009074-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320240144689, 1320240151719, 1320240151867, 1320240165412 e 1320240154342.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240144689, 1320240151719, 1320240151867, 1320240165412 e 1320240154342. ...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.65 F2025/009077-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250025494.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250025494.

5.2.1.1.2.66 F2025/009842-8 Mateus Batista Pinto

O Profissional MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa das ART's: 1320250032594, 1320250013335 e 1320250034635.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250032594, 1320250013335 e 1320250034635..

5.2.1.1.2.67 F2025/009955-6 MARCUS VINICIUS PEREIRA

O Profissional MARCUS VINICIUS PEREIRA, requer a baixa da ART: 1320240104105.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240104105. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.68 F2025/010095-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250034815.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250034815... ..

5.2.1.1.2.69 F2025/010631-5 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O Profissional MARCELO SCATOLIN QUEIROZ, requer a baixa da ART': 1320250034208.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250034208.

5.2.1.1.2.70 F2025/011040-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320240164448, 1320240169387 e 1320250036468.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240164448, 1320240169387 e 1320250036468.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.2.71 F2025/011364-8 RICARDO CAMPOS

O profissional Eng. Eletricista RICARDO CAMPOS requer a baixa da ART n. 11249499, sob as penas da Lei.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11249499.

5.2.1.1.2.72 F2025/012743-6 Edivaldo Joaquim da Silva Junior

O Profissional EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIO, requer a baixa da ART: 1320220125967.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220125967.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.3.1 F2024/064103-0 ANDERSON ROSS BIAZETO

Requer ANDERSON ROSS BIAZETO, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de manutenção corretiva de subestação rebaixadora 138 KV.

Os serviços foram executados pela empresa JC Eletricidade Ltda., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 08/05/2023, para Empresa Seara Alimentos Ltda., no período de 01/07/2024 à 23/08/2024.

Para os serviços em referência, o requerente recolheu as 1320240114496 em 23/08/2024 referente a Manutenção Corretiva Subestação 138kV - 35 MVA -Troca cabeamento e reaperto/limpeza conexões AT.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da baixa da ART bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.2 F2025/001130-6 CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES

Requer o Eng. Eng. de Controle e Automação e Eng. de Segurança do Trabalho CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES, baixa de ART e registro de atestado referente a projeto e execução de uma microgeração distribuída voltaica com uma potência de geração de 50 KW, na cidade de Rio Verde - MS.

As obras foram executadas pela empresa UFC SOLAR LTDA, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 05/03/2024, para MITRA DIOCESANA DE COXUM, conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$147.000,00, executado no período de 30/09/2024 à 12/11/2024.

Para o serviço em questão, o profissional registrou em 08/10/2024, a ART nº 1320240134268.

Em análise ao presente processo e, considerando o profissional é detentor das seguintes atribuições profissionais: "RESOLUÇÃO 427/99 DO CONFEA, ACRESCIDAS AS ATRIBUIÇÕES DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, EXCETO PROJETOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM ALTA TENSÃO E SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS; E ACRESCIDAS DO 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA NA SUA TOTALIDADE.", entendemos que no tocante a geração de energia o profissional possui atribuições.

Somado ao acima exposto, o profissional também tem ARTs baixadas da mesma atividade objeto desta análise.

Por todo acima exposto e, considerando que a documentação apresentada cumpre o que estabelece a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como do registro do atestado.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.3 F2025/003426-8 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

Requer o Eng. Eletric. Willian Mozart Araldi Diniz, baixa de sua ART nº 1320240033631, bem como registro de atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos, dos serviços de instalação de braços de iluminação pública em várias regiões de Terenos, conforme Dispensa nº 123/2024, tendo por empresa contratada Conect Construções, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 01/10/2018.

Os serviços tiveram período de execução de 13/09/2024 à 22/10/2024, no valor de R \$92.922,40.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.

5.2.1.1.3.4 F2025/004515-4 RICARDO MENDES MIRANDA

Requer o Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Ricardo Mendes Miranda, baixa de ART e registro de atestado, referente ao serviços de implantação de iluminação decorativa natalina.

Os serviços foram prestados pela Construtora JLC Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 18/03/2004, para Prefeitura Municipal de Campo Grande -MS, conforme contrato nº 376/2023, no valor de R\$2.291.416,84, no período de 22/11/2023 à 31/12/2023.

Para o serviço em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250019495, registrada em 07/02/2025, que substituiu a de nº 1320230140164, registrada em 24/11/2023.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela baixa da ART e registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.5 F2025/006760-3 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletricista ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de adequação das redes de lógica nas Escolas Estaduais Ana Maria de Souza em Selvíria -MS e Fernando Corrêa em Três Lagoas - MS.

Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 22/06/2020, para a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com prazo de execução de 15/09/2023 à 06/11/2023, no valor de R\$ 305.069,00.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 15/09/2023 a ART nº 1320230107892.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como do registro do atestado.

5.2.1.1.3.6 F2025/006761-1 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletricista ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de adequação das redes de lógica nas Escolas Estaduais Carmelita Canale Rebuá em Miranda -MS e Castro Alves em Dourados.

Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 22/06/2020, para a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com prazo de execução de 12/01/2024 à 27/03/2024, no valor de R\$ 300.784,50.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 11/01/2024 a ART nº 1320240004873.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como do registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.7 F2025/006762-0 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletricista ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de adequação das redes de lógica em 3 Escolas Estaduais no município de Campo Grande.

Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 22/06/2020, para a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com prazo de execução de 03/05/2023 à 20/07/2023, no valor de R\$ 325.796,00.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 20/07/2023 a ART nº 1320230053727.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como do registro do atestado.

5.2.1.1.3.8 F2025/006764-6 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eng. Eletric. e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado, referente a Instalação de gerador fotovoltaico de 39,6 KWP na EE maria Eliza Bocayúva Corrêa da Costa localizada no município de Campo Grande/MS.

A obra foi executada pela NCG Serviços e Construções Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 21/07/2015, para Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul - MS, conforme contrato nº 74/2023, no valor de R\$ 308.844,35 no período de 02/01/2024 à 25/03/2024.

Para os serviços em questão, o interessado registrou em 13/12/2023 a ART nº 1320230151163.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.9 F2025/006766-2 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletricista ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços adequação da rede elétrica e ar condicionado na E E Adventor Divino de Almeida no Município de Campo Grande - MS.

Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 22/06/2020, para a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com prazo de execução de 23/05/2022 à 31/08/2022, no valor de R\$ 325.154,00.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 23/05/2022 a ART nº 1320220061836..

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como do registro do atestado.

5.2.1.1.3.10 F2025/006768-9 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletricista ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de implantação de transformador e adequação da rede elétrica na E. E. Prof. José Pereira Lins no Município de Dourados.

Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 22/06/2020, para a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com prazo de execução de 31/08/2021 à 31/10/2021, no valor de R\$ 320.318,37.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 30/08/2021 a ART nº 1320210089340.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como do registro do atestado.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.11 F2025/006769-7 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletricista ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente a reforma Parcial na E E Ponce de Arruda, no município de Três Lagoas, com prazo de execução de 04/03/2021 à 03/05/2021, no valor de R\$ 324769,90, tendo como contratante a Secretaria de Estado de Educação.

Para a obra em questão, o profissional registrou a ART nº 1320210021871 em 04/03/2021, vinculada a de nº 1320210021599 do Eng. Civil Arnaldo Quevedo de Oliveira, e a ART nº 1320210062806, complementar a de nº 13202100221871, vinculada a de nº 1320210021599m registrada em 04/03/2021 do Eng. Civil Arnaldo Quevedo de Oliveira.

As ARTs do requerente têm como contratando o Eng. Civil Arnaldo Quevedo de Oliveira, mas no atestado emitido pela Secretaria de Estado de Educação, a citada Secretaria reconhece a participação do Eng. Eletricista ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA na execução da obra.

Em análise ao presente processo e, considerando o disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrições as atividade inerentes à Engenharia Civil, sendo que para tais atividades, já existem as ARTs do Eng. Civil Arnaldo Quevedo de Oliveira, conforme relatado acima.

5.2.1.1.3.12 F2025/007023-0 Ronaldo dos Santos Barbosa

Requer o Eng. Eletric. Ronaldo dos Santos Barbosa, baixa de ART e registro de atestado, referente a elaboração de projetos executivos da execução das obras da CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO para a HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA.

Os serviços foram executados pela empresa Engeluga Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente, no período de 20/09/2023 a 05/02/2025, com valor de R\$ 716.428,20.

Em análise ao presente processo e, considerando que para o serviço em tela o profissional registrou a ART nº 1320250022751 em 14/02/2025, portanto em data posterior ao término dos serviços, o processo foi baixado em diligência para que o profissional recolhesse a importância de taxa de registro de ART “a posteriori”, ao que foi atendido pelo requerente.

Em face do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades de engenharia civil e engenharia mecânica, para as quais já existem ARTs de profissionais devidamente habilitados, conforme informado no próprio atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.13 F2025/007908-3 JOÃO MACIEL DA LUZ

O profissional Eng. Mecânico e Eng. Eletricista JOÃO MACIEL DA LUZ requer a baixa da ART n. 1320240134575 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, referente ao contrato n. 004/2023 realizado com a empresa Zeittec Soluções em Conectividade.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confe, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240134575 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para: Serviços de Engenharia Civil.

5.2.1.1.3.14 F2025/007925-3 Nicolas Martins Bratifisch

Requer o Eng. Mec. Nicolas Martins Bratifisch, baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado.

Os serviços foram executados pela empresa Engemape Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 18/02/2025, para o Conselho Estadual de Educação, de Mato Grosso do Sul, conforme firmado entre as partes, no valor de R \$1900,00, no prazo de 25 a 28 de fevereiro de 2025.

Para os serviços em questão, o profissional registrou em 27/02/2025 a ART nº 1320250029541.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART e pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.15 F2025/009054-0 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

Requer o Eng. Eletric. ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado PARCIAL a Reforma Geral da SED - Secretaria de Estado de Educação em Campo Grande - MS.

A obra foi executada pela empresa NCG Serviços e Construtora Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 21/07/2015, conforme contrato nº 035/2024 firmado entre as partes, com valor executado de R\$ 5.078.432,52, no período de 13/03/2024 à 13/02/2025.

Para obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250033911 em 11/03/2025, de equipe vinculada a de nº 1320240036323, registrada em 11/03/2024 pelo Eng. Civil Arnaldo Quevedo de Oliveira.

Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fosse apresentada ART com valor de contrato condizente ao percentual executado.

Ainda foi solicitado informar se o contrato está em andamento em razão da data de registro da supracitada ART ser posterior ao período constante do atestado parcial.

Em reanálise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as diligências solicitadas, com a substituição da ART nº 1320250033911 pela de nº 1320250045016, e ainda considerando que consta às f. 26 dos autos, informação que o período de vigência do contrato foi prorrogado até 07/12/2025, somos pela baixa da nova ART, bem como pelo registro do atestado, devendo o mesmo sair com restrição das atividades inerentes a Engenharia Civil, para as quais já existe ART de profissional devidamente habilitado, conforme informado anteriormente.

5.2.1.1.3.16 F2025/010926-8 THIAGO CARDOSO PEREIRA

O profissional Eng. de Computação THIAGO CARDOSO PEREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320220087519, 1320220115811 e 1320230116422 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE-MS, referente ao contrato n. 072/2019 realizado com a empresa IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220087519, 1320220115811 e 1320230116422 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE-MS, composto de 14 (quatorze) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.17 F2025/011034-7 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320240174469 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, referente ao contrato n. 134/2024 realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240174469 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.3.18 F2025/011038-0 RICARDO MENDES MIRANDA

O profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Ind. RICARDO MENDES MIRANDA requer as baixas das ARTs n. 1320180086193, 1320250037939, 1320250037942, 1320250037944, 1320250037949, 1320250037951 e 1320250037954, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, referente ao contrato n. 115/2018 realizado com a empresa Construtora JLC Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180086193, 1320250037939, 1320250037942, 1320250037944, 1320250037949, 1320250037951 e 1320250037954, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.2.1.1.3.19 F2025/011039-8 RICARDO MENDES MIRANDA

O profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Ind. RICARDO MENDES MIRANDA requer as baixas das ARTs n. 1320250036555, 1320250037837, 1320250037843, 1320250037847, 1320250037850, 1320250037856 e 1320250037858, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, referente ao contrato n. 116/2018 realizado com a empresa Construtora JLC Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250036555, 1320250037837, 1320250037843, 1320250037847, 1320250037850, 1320250037856 e 1320250037858, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, composto de 8 (oito) folhas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.3.20 F2025/013389-4 MARCELO APARECIDO ZAMPRONI SOARES LIMA

O profissional Engenheiro Eletricista MARCELO APARECIDO ZAMPRONI SOARES LIMA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320250043111, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica NABOR MARQUES DE ALMEIDA LTDA. a Empresa R C I ENGENHARIA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320250043111, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.4.1 F2025/006908-8 CELIO GIANELLI PINHEIRO

O Interessado (Eng. Mec. Celio Gianelli Pinheiro), requer o Cancelamento da ART nº: 11415349 de cargo e/ou função técnica, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que não chegou a exercer o cargo de responsável técnico pela Empresa, o que foi verificado no sistema do Crea_MS, sendo confirmado a sua afirmação.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 11415349 amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.4.2 F2025/006990-8 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O Interessado (Eng. Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz), requer o Cancelamento da ART nº: 1320200045096, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega em síntese que o contrato não foi cumprido, a empresa queria apenas a assinatura na ART sem acompanhamento dos serviços. Além do seu acesso ao e-crea. Como não aceitou as condições a empresa se recusou a assinar a ART supra e a emitir o distrato.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320200045096, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.5.1 F2025/006170-2 AUGUSTO CÉSAR PETINATI RODRIGUES

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Augusto César Petinati Rodrigues) requer o cancelamento da ART nº: 1320250018494 e o ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, cumpriu a diligência.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250018494 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.1 J2025/007897-4 JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA

A Empresa Interessada (Johnson Controls BE do Brasil Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.6.2 J2025/007884-2 PGM ENERGIA SOLAR

A Empresa Interessada (Vanja C. C. da Silva - ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.3 J2025/008550-4 Drivetech Soluções Tecnológicas

A Empresa Interessada (DRIVETECH Soluções Tecnológicas Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.6.4 J2025/011032-0 GAZEBO DE FESTA

A Empresa Interessada (Guimarães Locação de Tendas Decoradas EIRELI) requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.7.1 F2025/002252-9 RUDINEY DE MELLO VALENCIO

O interessado **RUDINEY DE MELLO VALENCIO**, requer a Conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo **CENTRO UNIVERSITARIO DE CAMPO GRANDE - UNAES**, na cidade de **CAMPO GRANDE MS**, em 13/08/2010, pelo curso de **Engenharia de Produção**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as Atribuições ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218/73, COM RESTRIÇÕES QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO DE PROJETOS (ATIVIDADE 02 DO ARTIGO 1 DA RES. 218/73: ESTUDO PLANEJAMENTO PROJETO E ESPECIFICAÇÃO, E CERTOS TESTES E PERÍCIAS(ATIVIDADE 06 DO ARTIGO 1. DARES.218/73: VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO)IMPEDINDO, A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, TAIS COMO: PROJETOS DE TUBULAÇÕES GAS E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS-PNEUMATICAS; PROJETOS DE MECANISMO E MAQUINAS EM GERAL, EQUIPAMENTOS COMO CALDEIRAS, MAQUINAS DE FLUXO(TURBINAS, ETC...); PROJETOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO; PROJETOS DE UTILIZACAO E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA MECANICA E TÉRMICA, ÉOLICA; PROJETOS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E AUTOMAÇÃO EM GERAL; PROJETOS AUTOMOBILISTICOS(CARROS, TRATORES, ETC...)PROCESSOS DE FABRICAÇÃO E ENSAIOS MECANICOS, TESTES DE ESTANQUEIDADE ENTRE OUTROS. O EGRESSO DESTA CURSO DEVERA FOCAR-SE EM ESTUDOS DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE PRODUÇÃO, LOGISTICA, ANALISES ECONOMICAS E ERGONOMIA, CONFORME PREVISTO EM DOCUMENTOS DA ABEPRO(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO).

Terá o Título: **ENGENHEIRO PRODUÇÃO**,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.2 F2025/004933-8 JÚLIA FAGUNDES DE SOUSA ROLIM

A Interessada(Engenheira Mecânica Júlia Fagundes de Sousa Rolim) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 02/04/2024, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Mecânica

5.2.1.1.7.3 F2025/008027-8 Luan Henrique Soares Diniz Afonso

O profissional Eng. Eletricista Luan Henrique Soares Diniz Afonso requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 18/03/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.7.4 F2025/009044-3 Gustavo Thomaz Pinheiro

O Interessado(Gustavo Thomaz Pinheiro) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 26/02/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânica.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.7.5 F2025/010367-7 Luca dos Santos Garcia

O interessado Eng. de Energia Luca dos Santos Garcia requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 25/08/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Energia.

5.2.1.1.8 Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)

5.2.1.1.8.1 F2025/009128-8 MAURO CONTI PEREIRA

O profissional Eng. Eletricista MAURO CONTI PEREIRA requer o desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino), no caso, por tempo de recolhimento ao Sistema Confea/Creas. Em consulta ao CREA-SP, registro de origem do profissional, foi informado que possui trinta e quatro anos e dez meses de registro no Conselho. Sendo assim, terá o direito ao desconto de 90% em sua anuidade a partir do exercício de 2026.

Diante do exposto, o profissional Eng. Eletricista MAURO CONTI PEREIRA terá o direito ao desconto de 90% em sua anuidade a partir do exercício de 2026.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.2.1.1.9.1 F2025/009845-2 Ronaldo Cesar de Freitas

O Interessado (Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas), requer a Exclusão da sua Responsabilidade Técnica (ART nº: 1320240062239 de desempenho de cargo ou função técnica), pela Empresa Contratante (Antonio Marcos da Fonseca Ltda), perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas e pela Baixa da ART nº: 1320240062239 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Antonio Marcos da Fonseca Ltda, para apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de Cancelamento do Registro da Empresa perante este Conselho.

5.2.1.1.9.2 F2025/011348-6 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O profissional Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI.

Estando a documentação encaminhada em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ pela empresa CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI. e, pela baixa da ART n. 1320190056671 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.9.3 F2025/012627-8 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O Profissional interessado (Eng. Elet. Wellington de Souza Almeida), requer a baixa da ART n. 1320210022161 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante TECMS Construções e Serviços Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320210022161 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Elet. Wellington de Souza Almeida) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

5.2.1.1.10 Exclusão de Responsável Técnico





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.1 J2025/005988-0 MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

A Empresa Interessada (MPE Engenharia e Serviços S/A), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheira Eletricista Maria Carolina Oliveira Lopes-ART n. 1320170008497, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheira Eletricista Maria Carolina Oliveira Lopes e pela baixa da ART n. 1320170008497, de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.2 J2025/008554-7 ENGETEC MEDICAL

A Empresa **ENGETEC MEDICAL**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Mec. JOÃO LUIZ SILVA DA COSTA - ART nº:1320180009855, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320180009855 e Engenheiro Mec. JOÃO LUIZ SILVA DA COSTA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.3 J2025/012007-5 3L COMÉRCIO ATACADISTA E CONSTRUÇÃO

A Empresa **COMERCIO ATACADISTA E CONSTRUÇÃO**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Mecânico FLAVIO RODRIGUES MOREIRA - ART nº: 1320180029243, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e a Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART nº: 1320180029243 e profissional Engenheiro Mecânico FLAVIO RODRIGUES MOREIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.4 J2025/010762-1 COMMANDERSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP

A Empresa Interessada (COMMANDERSAT Rastreamento de Veículos Ltda-EPP), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro em Eletrônica Renato Massaro Maezuka (ART n. 929393 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro em Eletrônica Renato Massaro Maezuka e pela baixa da ART n. 929393 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.5 J2025/009651-4 SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA

A Empresa Interessada (Sigma Tratamento de Águas Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Bruno Cesar Pereira Ferreira (ART n. 1320210084855 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Eletricista Bruno Cesar Pereira Ferreira e pela baixa da ART n. 1320210084855 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, considerando o advento da saída do Engenheiro Eletricista Bruno Cesar Pereira Ferreira do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.10.6 J2025/012387-2 ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

A Empresa **ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Eletricista. **ALISSON BRAGATTO PIGNATON** - ART nº:1320220118615, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220118615 e profissional Engenheiro Eletricista. **ALISSON BRAGATTO PIGNATON** - pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.11.1 J2025/008157-6 ENGECORPS ENGENHARIA S/A

A empresa ENGECORPS ENGENHARIA S/A requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Alvaro Ricardo Augustin como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Alvaro Ricardo Augustin como responsável técnico, ART n. 1320250031562.

5.2.1.1.11.2 J2025/006948-7 GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A

A empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Wagner Rausis como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Wagner Rausis como responsável técnico ART n. 1320250028970.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.3 J2025/009419-8 COMMANDERSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP

A Empresa Interessada (Commandersat Rastreamento De Veículos Ltda - EPP), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Helmut Martines Da Silva-ART n. 1320250035573, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Helmut Martines Da Silva-ART n. 1320250035573, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.11.4 J2025/010577-7 MF ENGENHARIA, DISTRIBUIDORA DE PECAS & SERVICOS

A empresa MF ENGENHARIA, DISTRIBUIDORA DE PEÇAS & SERVIÇOS requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250037551.

5.2.1.1.11.5 J2025/009658-1 GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

A empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA requer a inclusão da profissional Engª Eletricista KARINA MAHON MATTAR como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Eletricista KARINA MAHON MATTAR como responsável técnico, ART n. 1320250019541.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.6 J2025/009881-9 M3 MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA

A Empresa Interessada (M3 Manutenção e Montagens Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Gustavo Cunha Petris-ART n. 1320250029309, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico Gustavo Cunha Petris-ART n. 1320250029309, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.7 J2025/009882-7 M3 MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA

A Empresa Interessada (M3 Manutenção e Montagens Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Marcos Augusto Fernandes Cerqueira-ART n. 1320250029313, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Marcos Augusto Fernandes Cerqueira-ART n. 1320250029313, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.8 J2025/010682-0 SOCIEDADE CAMPOGRANDESE DE TELEVISAO LIMITADA

A Empresa Interessada (Sociedade Campograndese de Televisão Limitada), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Manoel Estevao Neto-ART n. 1320250037201, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Manoel Estevao Neto-ART n. 1320250037201, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.11.9 J2025/011037-1 CONSORCIO TAQUARI

O CONSÓRCIO TAQUARI requer a inclusão dos profissionais Eng. Eletricista MOISES COELHO PERPETUO MOURA e Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho TIAGO GUEDES MORAES como responsáveis técnicos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng. Eletricista MOISES COELHO PERPETUO MOURA e Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho TIAGO GUEDES MORAES como responsáveis técnicos junto ao CREA-MS, ART n. 1320250039101 e 1320250039100 respectivamente.

5.2.1.1.11.10 J2025/010989-6 SENAI EMPRESA

A Empresa Interessada (SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Gustavo Viotto Cagnon-ART n. 1320250014524, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Gustavo Viotto Cagnon-ART n. 1320250014524, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.11 J2025/011281-1 ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

A Empresa Interessada (ZOPONE-Engenharia e Comercio Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Ivan Jose Fulan Dignani-ART n. 1320240136005, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Ivan Jose Fulan Dignani-ART n. 1320240136005, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.11.12 J2025/011413-0 GRUPO RW ENGENHARIA LTDA

A empresa GRUPO RW ENGENHARIA LTDA requer a inclusão da profissional Engª Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza como responsável técnico, ART n. 1320250039434.

5.2.1.1.11.13 J2025/011417-2 MMM MONTAGENS INDUSTRIAIS

A Empresa Interessada (MMM Montagens Industriais Ltda) requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Rubens Matioro Navarro da Gama-ART n. 1320250037260, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico Rubens Matioro Navarro da Gama-ART n. 1320250037260, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.11.14 J2025/011931-0 ISAR ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Isar Engenharia e Montagens Ltda) requer a inclusão do Engenheiro de Produção Ronaldo Batista da Silva-ART n. 1320250038488, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro de Produção Ronaldo Batista da Silva-ART n. 1320250038488, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Produção.

5.2.1.1.12 Interrupção de Registro

5.2.1.1.12.1 F2025/007088-4 Pedro Henrique Gomes Moura Lopes

O Profissional PEDRO HENRIQUE GOMES MOURA LOPES, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.12.2 F2025/010638-2 MATEUS ALEXSANDRO GATTS SORGATO

O Profissional MATEUS ALEXSANDRO GATTS SORGATO, interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.12.3 F2025/010074-0 MARCELO RODRIGUES DA CRUZ

O Profissional MARCELO RORODRIGUES DA CRUZ interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.13 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.13.1 F2025/008386-2 RAFAEL INTROVINI MROGINSKI

O Profissional interessado (Engenheiro de Computação Rafael Introvini Mroginski), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 01/09/2010, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Computação, segundo consta no teor exarado no Relato do Processo n. 128653/10 assinado em 05/06/2012 pelo então Coordenador da CEEEM na época o Conselheiro Eng. Eletricista Edson Alves Delgado.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme disposto na Resolução 380/93 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Computação.

5.2.1.1.13.2 F2025/009019-2 MARCELO RODRIGUES MONTEIRO

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Marcelo Rodrigues Monteiro), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 08/02/2008, pela UFMS-Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado na modalidade presencial, segundo consta no teor do relato constante do Processo n. 117.060/2008, assinado em 10/12/2008 pelo então Coordenador da CEEEM o Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos(cópia anexa dos autos).

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.1 F2024/073249-3 ELOY FERNANDO PEÑARRIETA SUAREZ

O interessado ELOY FERNANDO PEÑARRIETA SUAREZ requer o registro definitivo como engenheiro eletricista, por ter concluído o curso de Engenharia Elétrica na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 12/06/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.14.2 F2025/000642-6 JISSONEI SEBASTIÃO VIEIRA

O Interessado (Engenheiro de Produção Jissonei Sebastião Vieira), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomado, em 28 de março de 2020 pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado-EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o Título de Engenheira de Produção, código 131-06-06

5.2.1.1.14.3 F2025/002810-1 JACSON LUIZ TONTINI

O Profissional Interessado(Jacson Luiz Tontini), requer Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 23 de Janeiro de 2025, pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado-Modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do parágrafo 1º do Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes nos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973, do Confea, nos termos do Artigo 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-RJ.

Terá o TÍTULO de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.4 F2025/003303-2 DIEGO HENRIQUE FRANCO

O interessado, Diego Henrique Franco, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 07/04/2010 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia da Computação, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Computação” e as seguintes atribuições: Art. 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme disposto na Resolução n. 380/93 Confea.

5.2.1.1.14.5 F2025/003340-7 PEDRO HENRIQUE VANZELLA DE PAULA

O Interessado(Pedro Henrique Vanzella de Paula), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 23/12/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus UFMS - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.14.6 F2025/004127-2 Gabriel Aristimunha Dutra

O Profissional Interessado(Gabriel Aristimunha Dutra), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 17/08/2023, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do CONFEA

Terá o TÍTULO de Engenheiro Eletricista.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.7 F2025/006263-6 LETICIA QUEIROZ BENEVENUTO

A interessada LETICIA QUEIROZ BENEVENUTO requer o registro provisório como engenheira mecânica, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Mecânica na UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS, na cidade de Salvador-BA.

A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS, em 28/01/2025, na cidade de Salvador-BA, pelo curso EAD de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66, combinados com as atividades de 1 a 8 relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, para o desempenho das competências referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheira Mecânica.

5.2.1.1.14.8 F2025/006818-9 Marcelo Luiz de Oliveira Bastos

O Interessado(Marcelo Luiz de Oliveira Bastos), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 16 de maio de 2022, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras UNOPAR de Campo Grande-MS da ANHANGUERA UNIDERP, da cidade de Campo Grande-MS, pela CONCLUSÃO do Curso de Engenharia Mecânica-Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.9 F2025/006913-4 Ryan Carlos Vilela Silveira Maia

O interessado, Ryan Carlos Vilela Silveira Maia, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 17/02/2025 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro Eletricista" e as seguintes atribuições: Art. 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.10 F2025/007084-1 RAFAEL DE SOUZA VOM STEIN

O interessado RAFAEL DE SOUZA VOM STEIN requer o registro provisório como engenheiro mecânico, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica na FACULDADE DE ROSEIRA - FARO, na cidade de Roseira/SP.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela FACULDADE DE ROSEIRA - FARO, em 15/12/2023, na cidade de Roseira/SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66, combinados com as atividades relacionadas no artigo 5º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.11 F2025/007762-5 TIAGO SIQUEIRA QUINALIA

O Interessado(Tiago Siqueira Quinalia), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau, em 19/02/2025 pela Universidade Federal de Uberlândia-UFU, Campus Santa Monica, da cidade de Uberlândia-MG, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Aeronáutica- Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-MG.

Terá título de Engenheiro Aeronáutico.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.14.12 F2025/008610-1 EMILIO SANTIAGO TEIXEIRA DO CARMO

O Interessado(Emilio Santiago Teixeira do Carmo), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau, em 28 de fevereiro de 2025 pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, da cidade de Maringá-PR, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966, Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA e ART 5º da Resolução n. 1.073/2016 218/73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.14.13 F2025/008516-4 LUÃ GUILHERME MARTINS DA COSTA

O interessado LUÃ GUILHERME MARTINS DA COSTA requer o registro definitivo como engenheiro de controle e automação, por ter concluído o curso de Engenharia de Controle e Automação na UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande/MS..

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 02/04/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.

5.2.1.1.14.14 F2025/008812-0 GERCEL DE ARAUJO E SILVA

O interessado, Gercel de Araujo e Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 10/08/2007 pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, por haver concluído o curso de Engenharia de Computação, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Computação” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-SP: Da Resolução 380, de 17 de dezembro de 1993, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.15 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.1.15.1 F2024/079789-7 LEONARDO BOLZAN GIACCHETTA

O profissional Eng. de Controle e Automação LEONARDO BOLZAN GIACCHETTA requer o registro da ART n. 1320250036373 a Posteriori, em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250036373 a Posteriori, do Eng. de Controle e Automação LEONARDO BOLZAN GIACCHETTA.

5.2.1.1.15.2 F2025/003416-0 Pedro Pereira Miranda

O profissional Eng. Eletricista - Eletrônico Pedro Pereira Miranda requer o registro da ART n. 1320250045007 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Houve o contrato n. 4652646 entre as empresas À VEOLIA WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL - TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA e a HEXIS CIENTÍFICA LTDA, na qual o profissional foi o responsável técnico do contrato. A empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA obteve o visto no CREA-MS no período de 01/08/2024 a 31/12/2024, local de execução do serviço - Rodovia BR262, KM220. Zona Rural. Ribas do Rio Pardo – MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250045007 a Posteriori, do profissional Eng. Eletricista - Eletrônico Pedro Pereira Miranda. Considerando que está de acordo com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado de capacidade técnica emitido pela contratante Veolia Water Technologies and Solutions Brasil, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.16 Registro de Atestado

5.2.1.1.16.1 F2025/010397-9 PAULO MEIRA DE VASCONCELOS CHAVES

O profissional Eng. Mecânico PAULO MEIRA DE VASCONCELOS CHAVES requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente as ARTs n 1320230027459, 1320230056092, 1320230087191, 1320240047788 e 1320230056071, do contrato realizado com a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, composto de 171 (cento e setenta e uma) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica em média e alta tensão, SPDA, malha de aterramento, cabeamento estruturado, CFTV, automação. Serviços na área de engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.16.2 F2025/009777-4 EDNEI PIVA

O profissional Eng. Eletricista EDNEI PIVA requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Porto Murtinho/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.16.3 F2025/008969-0 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O profissional Eng. Eletricista ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA requer o registro do Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do MS, referente ao contrato n. 012/2016 realizado com a empresa NELSON CICERO GONCALVES DA CRUZ - ME, ART n. 11719225.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do CONfea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do MS, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição na execução de serviços na área de engenharia civil.

5.2.1.1.16.4 F2025/008972-0 ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA

O profissional Eng. Eletricista ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA requer o registro do Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do MS, referente ao contrato n. 011/2016 realizado com a empresa NELSON CICERO GONCALVES DA CRUZ - ME, ART n. 11723658.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do CONfea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do MS, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.16.5 F2025/009796-0 HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO

O profissional Eng. Mecânico requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Porto Murtinho/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 3 (três) folhas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.16.6 F2025/009865-7 EDNEI PIVA

O profissional Eng. Eletricista EDNEI PIVA requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Ponta Porã/MS. Referentes as ARTs n. 1320200099169, 1320210113508 e 1320210113509, já baixadas.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 4 (quatro) folhas.

5.2.1.1.16.7 F2025/009870-3 EDNEI PIVA

O profissional Eng. Eletricista EDNEI PIVA requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Corumbá/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.16.8 F2025/010654-4 HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO

O profissional Eng. Mecânico requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Corumbá/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 3 (três) folhas. Com restrição para serviços de engenharia civil e serviços de engenharia elétrica.

5.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.1 J2025/008453-2 SAMEKH SOLUTIONS

A Empresa Interessada(Samekh Instalação e Montagem Industrial Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação Alexandro Pires Vicente-ART n. 1320250024186 e Engenheiro Mecânico Jose Alves Vicente Junior-ART n. 1320250034487, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Controle e Automação e Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação Alexandro Pires Vicente-ART n. 1320250024186 e do Engenheiro Mecânico Jose Alves Vicente Junior-ART n. 1320250034487, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.

5.2.1.1.17.2 J2025/001410-0 VERO S.A.

A empresa interessada, VERO S.A., requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Telecomunicações Gladstone Felipe Costa Drummond, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250006238;

Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Telecomunicações Gladstone Felipe Costa Drummond possui as seguintes atribuições: 1) Engenheiro Eletricista - Eletrônica: artigos 8 e 9 da Resolução 218 de 29.06.1973, do Confea; 2) Engenheiro de Telecomunicações: artigos 8 e 9 da Resolução 218 de 29.06.1973, do Confea. artigos 8 e 9 da Resolução 218/73 e Resolução 427 de 05/03/99, ambas do Confea;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa VERO S.A., que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.17.3 J2025/007099-0 SUNTECH - SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR

A empresa SUNTECH-PROJETOS E INSTALAÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA da cidade de Corumbá/MS requer o registro no CREA-MS para: execução de atividades técnicas de elaboração de projetos e execução de geração energia fotovoltaica. O profissional Eng. Eletricista VINÍCIOS CARLOS AGRA DE SOUZA é sócio e responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SUNTECH-PROJETOS E INSTALAÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista VINÍCIOS CARLOS AGRA DE SOUZA, ART n. 1320250028177.

5.2.1.1.17.4 J2025/009345-0 UNT Soluções Elétricas

A empresa MATEUS H. DE LIMA com nome de fantasia UNT Soluções Elétricas da cidade de São Gabriel do Oeste/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MATEUS H. DE LIMA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Mateus Henrique de Lima, ART n. 1320250032269, no âmbito da engenharia elétrica.

5.2.1.1.17.5 J2025/014476-4 ENERGISA MS

A empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. requer a regularização no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica, nesta jurisdição do CREA-MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista DIAN CLEITON DE BRITO, ART n. 1320250046126.

5.2.1.1.18 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.18.1 J2025/008525-3 TRIANGULO

A empresa TRIÂNGULO ELETROMECÂNICA LTDA da cidade de Lucas do Rio Verde/MT requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa TRIÂNGULO ELETROMECÂNICA LTDA pelo período de 180 dias, com validade até 02/09/2025, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Antônio Jaci Quadros de Abreu, para execução de serviços na cidade de Sidrolândia/MS.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.18.2 J2025/008575-0 MULTIPLA

A empresa MÚTIPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Rio Paranaíba/MG requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica, na cidade de Rio Brilhante/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa MÚTIPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MATHEUS BORGES SILVA.

5.2.1.1.18.3 J2025/009340-0 Bedinsat

A Empresa Interessada (M. L. Bedin & Cia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Marco Aurélio Bagio-ART n. 1320250034333, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Marco Aurélio Bagio-ART n. 1320250034333, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.2.1.1.18.4 J2025/009520-8 GN CONSTRUÇOES

A Empresa Interessada (GN Construções Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Lafaete Rodrigues do Nascimento, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Lafaete Rodrigues do Nascimento, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Baixa de ART

5.2.1.2.1.1 F2024/075574-4 EDUARDO AUGUSTO ABEGG

O interessado, Engenheiro Mecânico Eduardo Augusto Abegg, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) 1320170130240 (Registrada em 22/12/2017): que é referente a plano de manutenção do guindauto para BRASLOCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, localizada em Itajai/SC;

2) 1320170130280 (Registrada em 22/12/2017): que é referente a plano de manutenção caminhão para BRASLOCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, localizada em Itajai/SC;

Considerando que a coordenadora da CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica solicitou ao interessado esclarecimento sobre o local da obra que é de Itajai/SC;

Considerando que, em resposta à diligência, o interessado informou: "Tendo em vista que é uma Art de 2017, não tenho NF desses serviços, também não tenho mais contato com esse cliente! Preciso dar baixa nessas ART para poder dar baixa em meu CREA, pois não uso a muito





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

tempo, não estou exercendo a profissão”;

Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que estava em vigor à época do registro das ARTs em análise e dispunha sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dava outras providências;

Considerando que o art. 42 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, determinava:

Art. 42. A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam circunscrições de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

I - a ART referente à execução de obras ou à prestação serviços que abranjam mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade;

II - a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; ou

III - a ART referente à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações. (NR)

Considerando que as ARTs nº 1320170130240 e 1320170130280 são referentes a plano de manutenção de equipamentos;

Considerando que o processo foi encaminhado à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica para análise e parecer, tendo em vista que as ARTs nº 1320170130240 e 1320170130280 são referentes a plano de manutenção de equipamentos localizados em Itajaí/SC;

Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n.691/2025, as ARTs devem ser registradas na jurisdição onde é realizado o serviço, exceto o projeto;

Considerando a Resolução nº 1.137/23, no art. 24. “A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;”

Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n.691/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela nulidade das ARTs n. 1320170130240 e 1320170130280. Deverão ser comunicados o profissional e o contratante da nulidade da ART por essa Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM;

Ante o exposto, manifestamo-nos pela NULIDADE das ARTs n. 1320170130240 e 1320170130280, e por comunicar o profissional e o contratante da nulidade dessas ARTs, conforme Decisão CEEEM/MS n.691/2025.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.4 Processos Administrativos

5.4.1 P2025/000280-3 CONFEA

Interessado: Confea

Assunto: DELIBERAÇÃO CEEP Nº 1068/2024 - A COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEEP) após análise do assunto em epígrafe, e Considerando a Proposta nº 19/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), DELIBEROU: Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRI para que envie aos Creas, sugerindo a criação, no âmbito de cada regional, o comitê temático de Inspeção Predial, nos termos da Proposta nº 19/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI).

5.4.2 F2023/101184-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/101184-3

Conselheira Relatora: Andrea Romero Karmouche

Interessado: Odhair Guilhermino de Oliveira

Assunto: Baixa de ART

5.4.3 F2022/074588-3 BRUNO ALVES BENANTE

Conselheira Relatora Andrea Romero Karmouche

Interessado: Bruno Alves Benante

Assunto: Baixa de ART

5.4.4 F2022/096673-1 BRUNO ALVES BENANTE

Conselheira Relatora Andréa Romero Karmouche

Protocolo: F2022/096673-1

Interessado: Bruno Alves Benante

Assunto: Baixa de ART

5.4.5 F2022/096674-0 BRUNO ALVES BENANTE

Conselheira Relatora Andréa Romero Karmouche

Protocolo: F2022/096674-0

Interessado: Bruno Alves Benante

Assunto: Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.4.6 F2024/068738-2 HEDER ALMEIDA MENEZES

Processo: F2024/068738-2
Conselheiro Relator: Miron Terra Neto
Intressado: Heder Almeida Menezes
Assunto: Baixa de ART

5.4.7 F2025/008652-7 BRUNO MARIANO FERRARINI

Conselheiro Relator: Miron Brum Terra Neto
Processo: F2025/008652-7
Interessado: Bruno Mariano Ferrarini
Assunto: Baixa de ART

5.4.8 F2024/081108-3 Emerson Ramos dos Santos Martins

Conselheira Relatora: Taynara Cristina
Processo: F024/081108-3
Interessado: Emerson Ramos dos Santos Martins
Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.9 F2025/000914-0 João Paulo Marchi Benachio

Conselheiro Relator Wilson Espíndola Passos
Processo: F2025/000914-0
Interessado: João Paulo Marchi Benachio
Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.10 F2025/002207-3 Evandro Tozzi Mendonça

Conselheiro Relator Wilson Espíndola Passos
Processo: F2025/002207-3
Interessado: Evandro Tozzi Mendonça
Assunto: Inclusão de Novo Título





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2025

5.4.11 F2025/003600-7 ADALBERTO EVANGELISTA

Conselheiro Relator Wilson Espíndola Passos
Processo: F2025/003600-7
Interessado: Adalberto Evangelista
Assunto: Revisão de Atribuição

5.4.12 F2024/080705-1 ANDRE GUSTAVO CAMPOS DA CONCEICAO

Conselheiro Relator Luis Mauro Neder Meneghelli
Interessado: André Gustavo Campos da Conceição
Assunto: Baixa de ART

5.4.13 P2025/010105-4 Crea-MS

CI n. /2025/DFI - Envia Plano de trabalho para aprovação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

6 - Extra Pauta